Mensagem n º 192/2024

Jardim Alegre, 16 de maio de 2024.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a aumentar a carga horária do Cargo de Técnico em Esportes e dá outras providências", a fim de adequar o quadro de servidores do município às necessidades do serviço público.

Atenciosamente,

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que a demanda pelos serviços públicos é dinâmica, necessitando de constante reanálise para que se adeque à realidade do Município.

Diante disso, foi apresentada a demanda das Secretarias Municipais de Saúde e de Esporte, Lazer e Cultura, para aumento de carga horária semanal de servidor público ocupante do cargo de técnico em esportes.

Frise-se que a ampliação da jornada de trabalho é autorizada pelo §1º, do art. 104, da Lei nº 2.195/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre, requerendo apenas a elevação proporcional dos vencimentos. Além disso, levou-se também em consideração o teor do Acórdão nº 865/15 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim, tendo em vista a conveniência e oportunidade da Administração, presente nos expedientes encaminhados pelas Secretarias, justificando a necessidade de aumento da carga horária do servidor e considerando a concordância deste em ter a mencionada elevação, justifica-se o presente Projeto de Lei.

Importante destacar que o aumento de carga horária vem acompanhado do correspondente impacto orçamentário/financeiro, ora anexo.

Mencione-se também por cautela, que de acordo com as estimativas de impacto orçamentário/financeiro ora juntados, mesmo com tais alterações, os gastos com pessoal estariam dentro do limite prudencial.

Por fim, é o presente também para prever o cargo de Técnico em Esportes 20h, que por equívoco, não constou na redação original da Lei nº 2.197/2020, sendo ocupado atualmente pelo servidor Fabio Rodrigo Marinzeck.

Ante o exposto, demonstrada a necessidade do serviço público, o respeito à legislação e ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresento este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 16 de maio de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

Autoriza o Poder Executivo a aumentar a carga horária do Cargo de Técnico em Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal ***sanciono*** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a carga horária de 1 (uma) vaga, do cargo de Técnico em Esportes de 20 (vinte) horas, para 30 (trinta) horas semanais, com o aumento proporcional de seu vencimento.

Art. 2º. A Tabela 3, do Anexo I, da Lei nº 2.197/2020 passa a ter o seguinte teor:

3 – TABELA DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	*JORNADA*	*Nº DE VAGAS*
Advogado	*20 HORAS*	*01*
Agrônomo	*40 HORAS*	*01*
Assistente Social	*30 HORAS*	*06*
Bioquímico	*40 HORAS*	*01*
Cirurgião Dentista	*20 HORAS*	*03*
Contador	*20 HORAS*	*01*
Enfermeiro	*40 HORAS*	*10*
Engenheiro Civil	*20 HORAS*	*01*
Educador Físico	*40 HORAS*	*01*
Farmacêutico	*40 HORAS*	*03*
Fonoaudióloga	*30 HORAS*	*01*
Fisioterapeuta	*20 HORAS*	*01*
Médico	*20 HORAS*	*04*
Médico	*40 HORAS*	*02*
Médico Veterinário	*40 HORAS*	*02*
Nutricionista	*30 HORAS*	*01*
Psicólogo	*40 HORAS*	*06*
Técnico em Esportes	*40 HORAS*	*05*

Técnico em Esportes	30 HORAS	01
Técnico em Esportes	20 HORAS	01
Tecnólogo em Gestão Ambiental	40 HORAS	01

Art. 3º - A Tabela 4, do Anexo II, da Lei nº 2.197/2020, alterada pela Lei nº 2.228/2020, passa a ter o seguinte teor:

4 – CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR
TABELAS DE VENCIMENTOS - ANEXO VIII – A e ANEXO VIII - B

CARGO	HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL INICIAL
Advogado	Curso de Direito e inscrição na OAB	20 HORAS	SA – 040
Agrônomo	Curso de Agronomia e registro no CREA	20 HORAS	SB – 135
Assistente Social	Curso de Serviço Social e registro no CRASS	30 HORAS	SA – 030
Bioquímico	Curso de Farmácia, com habilitação em Bioquímica e inscrição no CRQ	40 HORAS	SA – 030
Cirurgião Dentista	Curso de Odontologia registro no CRO	40 HORAS	SA - 132
Cirurgião Dentista	Curso de Odontologia registro no CRO	20 HORAS	SB -132
Contador	Curso de Ciências Contábeis e registro no CRC	40 HORAS	SA -060
Enfermeiro	Curso de Enfermagem e registro no COREN	40 HORAS	SA -017
Engenheiro Civil	Curso de Engenharia Civil e registro no CREA	20 HORAS	SB - 160
Educador Físico	Curso de Educação Física e inscrição no CREF	40 HORAS	SA – 001

Farmacêutico	*Curso de Farmácia e registro no CRF*	*40 HORAS*	*SA - 017*
Fisioterapeuta	*Curso de Fisioterapia e registro no CREFITO*	*20 HORAS*	*SB - 001*
Fonoaudiólogo	*Curso de Fonoaudiologia e registro no CRFA*	*30 HORAS*	*SA – 011*
Médico	*Curso de Medicina e registro no CRM*	*40 HORAS*	*SA - 240*
Médico	*Curso de Medicina e registro no CRM*	*20 HORAS*	*SB – 240*
Médico Veterinário	*Curso de Medicina Veterinária e registro no CRMV*	*40 HORAS*	*SA – 045*
Nutricionista	*Curso de Nutrição e registro no CRN*	*30 HORAS*	*SA - 011*
Psicólogo	*Curso de Psicologia e registro no CRP*	*40 HORAS*	*SA - 020*
Técnico em Esportes	*Curso de Educação Física e inscrição no CREF*	*40 HORAS*	*SA - 001*
Técnico em Esportes	*Curso de Educação Física e inscrição no CREF*	*30 HORAS*	*SA - 017*
Técnico em Esportes	*Curso de Educação Física e inscrição no CREF*	*20 HORAS*	*SB - 055*
Tecnólogo em Gestão Ambiental	*Curso Superior em Gestão Ambiental e registro no CREA*	*40 HORAS*	*SA - 017*

Art. 4º - As atribuições do cargo de Técnico em Esportes 30h são os mesmos constantes no Anexo IV, da Lei nº 2.197/2020.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a alteração de carga horária prevista nos art. 1º desta Lei, produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 16 de maio de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Jardim Alegre
Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura
Avenida Tancredo Neves, 1192, Jardim Alegre-PR

Ofício nº 027/2024

Jardim Alegre, 18 de abril de 2024.

Ao Senhor
José Roberto Furlan
Prefeito
Gabinete
Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Praça Mariana Leite Félix, 800, Centro
86.860-000 Jardim Alegre/PR

Assunto: Informação sobre a dobra de carga horária do servidor Luiz Carlos Pereira

Senhora,

Venho por meio deste informar que o servidor Luiz Carlos Pereira, matrícula nº 3171-2, Servidor Público desta Municipalidade, Lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, admitido através de Concurso Público em 15/05/2012, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Esporte, carga horária de 20 horas semanais, da Carreira de Nível Superior, da Tabela de Vencimentos do Anexo VIII SB, constantes da Lei Municipal nº 2.197/2020, DE 01/04/2020, solicitou a ampliação da Jornada de trabalho de 20 horas semanais, para jornada de 40 horas semanais, com o aumento proporcional dos vencimentos do cargo, em conformidade com o artigo 104 da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020. A presente solicitação se deve ao fato da necessidade da continuidade do Projeto oriundo de um estudo de Mestrado e Doutorado do servidor, quando foi criada a Academia da Saúde, para atendimento aos idosos, obesos e atletas em recuperação de lesão. Esse trabalho tem apresentado resultados satisfatórios na prevenção de doenças, na melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população que necessita realizar atividades físicas especializadas na área da saúde através de prescrição médica. Ante a eficácia dos trabalhos realizados na Academia da Saúde do Município de Jardim Alegre, auxiliando no restabelecimento de pacientes com dificuldades motoras e demais limitações, houve um aumento significativo de pessoas encaminhadas para o mencionado equipamento público, sendo necessário um servidor capacitado a fim de auxiliar os convalescentes na realização das atividades físicas.

Diante disso, tendo em vista as atribuições do cargo de Técnico em Esportes, que dentre outras atividades, possui as atribuições de "ensinar atividades físicas e técnicas esportivas", "incentivar a prática dos esportes e das atividades esportivas, no sentido de melhorar a qualidade de vida", "elaborar relatórios técnicos em sua área de especialidade" e "executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática"; considerando o pedido realizado pelo servidor Luiz Carlos Pereira, na data de 10/08/2023 e tendo em vista o trabalho já desenvolvido por este servidor junto à Academia da Saúde, apresento o pedido pelo aumento da carga horária do servidor Luiz Carlos Pereira para o mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

Sendo o que tinha para o momento, e certo de contar com vossa colaboração, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

OSVALDO FIORATO JUNIOR

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

Osvaldo Fiorato Junior
Sec. de Esporte, Lazer e Cultura
Portaria 133/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Of. 147/2024

Venho, através deste, expor que, diante dos trabalhos realizados na Academia da Saúde do Município de Jardim Alegre, auxiliando no restabelecimento de pacientes com dificuldades motoras e demais limitações, houve aumento significativo de pessoas encaminhadas para mencionado equipamento público, sendo necessário servidor capacitado a fim de auxiliar os convalescentes na realização das atividades físicas.

Diante disso, tendo em vista as atribuições do cargo de Técnico em Esportes, que dentre outras atividades, possui as atribuições de "ensinar atividades físicas e técnicas esportivas", "incentivar a prática dos esportes e das atividades esportivas, no sentido de melhorar a qualidade de vida", "elaborar relatórios técnicos em sua área de especialidade" e "executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática"; considerando o pedido realizado pelo servidor Luiz Carlos Pereira, na data de 10/08/2023 e tendo em vista o trabalho já desenvolvido por este servidor junto à Academia da Saúde, apresento o pedido pelo aumento da carga horária do servidor Luiz Carlos Pereira para o mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para declinar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

KELLY REGINA FONTOURA:29495214874

Assinado de forma digital por KELLY REGINA FONTOURA:29495214874
Dados: 2024.04.19 16:42:38 -03'00'

Autorizo 19/04/2024.

EXMO SENHOR **JOSÉ ROBERTO FURLAN**
PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

Luiz Carlos Pereira, matrícula nº 3171-2, Servidor Público desta Municipalidade, admitido através de Concurso Público em 15/05/2012, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Esporte**, carga horária de 20 horas semanais, da Carreira de Nível Superior, da Tabela de Vencimentos do Anexo VIII SB, constantes da Lei Municipal nº 2.197/2020, DE 01/04/2020, venho à presença de Vossa Excia, solicitar a **ampliação da Jornada de trabalho de 20 horas semanais, para jornada de 40 horas semanais, com o aumento proporcional dos vencimentos do cargo,** de conformidade com o artigo 104 da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020.

A presente solicitação se deve ao fato da necessidade da continuidade do Projeto oriundo de um estudo de mestrado e Doutorado, onde se criou a Academia da Saúde, no atendimento de idosos obesos e recuperação de lesão, onde apresentou e apresenta resultados satisfatórios na prevenção de doenças, melhoria na qualidade de vida e bem estar da população que necessita de um trabalho especializado na área da saúde através de prescrição médica.

NESTES TERMOS
PEÇO DEFERIMENTOS

JARDIM ALEGRE,10/08/2023

Luiz Carlos Pereira
Matrícula nº 3171-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emito o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre impacto orçamentário-financeiro com finalidade de ampliação de carga horária de servidores efetivos do município:

QUADRO I - Servidores

CARGOS - Estatutários	VAGAS	CARGO
LUIZ CARLOS PEREIRA	01	TÉCNICO EM ESPORTES
ADRIAN GONÇALVES	01	ENGENHEIRO CIVIL
OSMAIR AGNALDO RODRIGUES	01	CONTADOR

JUSTIFICATIVA: Atender as adequações que se fazem necessárias para o atual momento, levando em conta a necessidade do município e a solicitação efetuada pela Administração Pública. Da mesma forma verificar as disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela LC 101/2000.

DADOS PARA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE A AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Conforme a informação repassada pelo departamento de recursos humanos a ampliação de carga horária as vagas acima relacionadas terão impacto no orçamento do município, influenciando o índice de despesas com pessoal, conforme abaixo:

QUADRO II – Variação da carga horária

CARGOS – Estatutários	VAGAS	CARGA HORÁRIA ATUAL	CARGA HORÁRIA AMPLIADA
LUIZ CARLOS PEREIRA	01	20 Horas	30 Horas
ADRIAN GONÇALVES	01	20 Horas	30 Horas
OSMAIR AGNALDO RODRIGUES	01	20 Horas	30 Horas
TOTAL	**03**	**60 Horas**	**90 Horas**

QUADRO III – Aumento da Remuneração

CARGOS – Estatutários	VAGAS	VALOR REMUNERAÇÃO ATUAL	VALOR REMUNERAÇÃO AMPLIADA	AUMENTO DESPESA MENSAL
LUIZ CARLOS PEREIRA	01	R$ 2.883,58	R$ 4.342,48	R$ 1.458,90
ADRIAN GONÇALVES	01	R$ 4.408,78	R$ 6.636,25	R$ 2.227,47
OSMAIR AGNALDO RODRIGUES	01	R$ 7.248,82	R$ 10.890,23	R$ 3.641,41
TOTAL	**01**	**R$ 14.541,18**	**R$ 21.868,96**	**R$ 7.327,78**

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL

Discriminativo	2024	2025	2026
Salários (incluindo férias e 13 salário)	56.993,84	101.133,13	104.672,79
Encargos Sociais (INSS)	12.149,89	21.559,46	22.314,04
TOTAL	**69.143,74**	**122.692,59**	**126.986,84**

Obs.: As ampliações de carga horária objeto deste estudo, ocorrerão a partir de Junho de 2024, visto o tempo necessário a votação do Projeto de Lei que será encaminhado ao Legislativo e publicação da respectiva Lei por ocasião da aprovação pelo Legislativo.

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL – Impacto Anterior

Discriminativo	2024	2025	2026
Salários (incluindo férias e 13 salário)	1.428.089,47	2.062.808,77	2.124.604,50
Encargos Sociais (INSS)	296.427,37	484.305,80	499.038,87
TOTAL	**1.724.516,84**	**2.547.114,57**	**2.623.643,37**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL – Total Geral

Discriminativo	2024	2025	2026
Salários (incluindo férias e 13 salário)	1.485,083,31	2.163.941,90	2.229.277,29
Encargos Sociais (INSS)	308.577,26	505.865,26	521.352,91
TOTAL	**1.793.660,58**	**2.669.807,16**	**2.750,630,21**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente estudo estão incluídas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período, através da lei 2.369/2021, assim como está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, através da lei 2553/2023 de 26 de julho de 2023, tendo seus valores assegurados na Lei Orçamentária Anual número 2603/2023 de 28 de dezembro de 2023 para o exercício financeiro de 2024, e caso ocorra necessidade, a Lei autoriza remanejamento de acordo com o item b do artigo 6º, da seguinte forma:

Artigo 6° – O Poder Executivo está autorizado a:

b) Abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento da despesa.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

GASTOS COM PESSOAL 2024

Receita Corrente Liquida acumulada nos últimos 12 meses (03/2023 A 02/2024)	R$ 56.294.821,36
Gastos com Pessoal acumulados nos últimos 12 meses (03/2023 A 02/2024)	R$ 23.977.463,06
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal (03/2023 A 02/2024)	**42,59%**

PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Projeção da Receita Corrente Liquida para 2024 conforme LOA/2024 Lei n.º 2603/2023 de 28/12/2023	R$ 57.367.696,00
Gastos com Pessoal acumulados nos últimos 12 meses (01/2024 A 12/2024), usado o valor de R$ 1.793.660,58 com as contratações e vagas	R$ 26.733.175,29

remanescentes do Concurso Público 001/2023 e 002/2023 e a ampliação da carga horária	
Projeção do Percentual de gastos com pessoal ao final de 2024	**46,60%**
PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025	
Projeção da Receita Corrente Liquida para 2024 acumulada (usamos a projeção do IPCA (3,51%) + PIB (2,00%) 2024) 5,51%,sobre a RCL estimada de 2024	R$ 60.528.656,05
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025, usado o valor de R$ 2.669.807,17 previsto para 2025, menos o valor das despesas projetadas de 2024 de R$ 1.793.660,58, mais uma projeção de IPCA (3,51% valor para corrigir os vencimentos) para o ano.	R$ 28.547.656,33
Projeção do Percentual de gastos com pessoal ao final de 2025	**47,16 %**
PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026	
Projeção da Receita Corrente Liquida para 2025 acumulada (usamos a projeção do IPCA (3,50%) + PIB (2,00%) 2025) 5,50% sobre a RCL estimada de 2025	R$ 63.857.732,13
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025, usado o valor de R$ 2.750.630,21 previsto para 2026, menos o valor das despesas projetadas de 2025 de R$ 2.669.807,17, mais uma projeção de IPCA (3,5%, valor para corrigir os vencimentos) para o ano.	R$ 29.615.027,09
Projeção do Percentual de gastos com pessoal ao final de 2025	**46,38 %**

OBS 1: Para a Previsão da Receita de 2024 foi considerado o valor previsto na LOA – Lei n.º 2603/2022 de 28/12/2023. Para 2024 e 2025 foram utilizados o percentual de 5,51% e 5,50% respectivamente para cada ano, conforme o boletim citado.

OBS 2: Para se apurar a estimativa do total do gasto com pessoal para 2024 foi utilizado o valor da folha de pagamento dos meses de Janeiro a fevereiro de 2024, sendo fevereiro o valor de R$ 1.787.268,68, replicando este valor para os meses de março a maio/2024, pois os encargos patronais foram reduzidos neste período em 12% (doze por cento), de junho em diante foram calculados os encargos patronais com 20% + FAP de 1,3179%, totalizando a folha de junho em R$ 1.988.688,27. Este valor foi replicado para os meses de julho a novembro/2024 incluindo 100% para o mês de dezembro/2024 a título de 13º salário para os vencimentos e 100% para as contribuições patronais, disto resultando o valor projetado de R$ 24.939.514,71, mais R$ 1.793.660,58 com as contratações a partir de março e abril/2024 e considerando as vagas remanescentes referente ao concurso público, mais R$ 69.143,74 com ampliação da carga horária, totalizando os gastos para 2024 em R$ 26.733.175,29. Para os exercícios de 2025 e 2026 foram utilizados os indicadores do Boletim Focus do dia 23/02/2024, com previsão de IPCA de 3,51% e 3,50% respectivamente para cada ano. Para apuração dos gastos do exercício de 2025 foram atualizados os valores dos vencimentos de 2024 em 3,51% somado ainda ao valor de R$ 2.669.807,17 (gastos em 2025) já corrigidos pelo índice de 3,51%, deduzidos de R$ 1.793.660,58 (gastos em 2024) totalizando R$ 28.547.656,33. Metodologia idêntica foi aplicada para corrigir os vencimentos do ano de 2026.

Resultado do Impacto, temos:

A – **Atende** ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, onde o Gasto com Pessoal **não ultrapassa o limite máximo de 54%** para o Executivo, da RCL, onde de acordo com a projeção de dados se considerar a correção inflacionaria de 2024 o percentual seria de **46,60 %** ao final de 2024, de **47,16%** para 2025 e de **46,38%** para 2026.

B – **Atende** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, onde conforme o demonstrativo ultrapassa **os 95%** do limite máximo de gastos com pessoal, estabelecido no art. 20 inciso III, **sendo o limite Prudencial 51,3%** para Executivo da RCL.

Conforme as estimativas de receita e mantendo-se a média de gastos com folha de pagamento, constantes nesse parecer, os gastos com pessoal, ficariam dentro do limite prudencial estipulado na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para realização da despesa com pessoal, de 51,3% da RCL, sendo que o percentual máximo para o município é de 54%.

Obs.: *É oportuno ressalvar de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida, uma vez que foram utilizadas estimativas de crescimento da mesma baseada no boletim Focus de 23/02/2024 (IPCA + PIB), podendo haver variações para mais ou para menos a depender da economia do País, assim como eventuais valores inclusos na folha de pagamento não constantes deste parecer.*

É o parecer,s.m.j

Jardim Alegre, 17 de abril de 2024.

Osmair Agnaldo Rodrigues
Contador
CRC- PR 036431/O-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, José Roberto Furlan, Prefeito Municipal de Jardim Alegres – PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024 em diante, correrá por conta das dotações orçamentárias contidas nas seguintes naturezas de despesas: 3.1.90.11.00.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil) e 3.1.90.13.00.00 (Contribuições Patronais), nos Projetos Atividades abaixo relacionados, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as declarações referente ao ART. 17, §2º da LC 101/2000.

03 – Secretaria Municipal de Administração
03.006 – Divisão de Engenharia
03.006.04.122.0004.2060 – Manutenção das Atividades da Divisão de Engenharia
1000 – Recursos Livres

04 – Secretaria Municipal de Finanças
04.004 – Divisão de Contabilidade
04.004.04.123.0005.2013 – Manutenção da Divisão de Contabilidade
1000 – Recursos Livres

07 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura
07.002 – Divisão de Esportes
07.002.27.812.0039.2024 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer
1000 – Recursos Livres

Jardim Alegre, 17 de abril de 2024.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Ordenador da Despesa